



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.235.415/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/07/2008
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL IRANILTON ALENCAR ALEXANDRE JUNIOR LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GRAFICA LIDER	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário 18.21-1-00 - Serviços de pré-impressão 18.22-9-99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação 32.99-0-02 - Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R MINAS GERAIS	NÚMERO 488	COMPLEMENTO *****
-------------------------------------	----------------------	-----------------------------

CEP 77.780-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ARAPOEMA	UF TO
--------------------------	----------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO GRAFICATICO@HOTMAIL.COM	TELEFONE (63) 3435-1335/ (63) 8421-3020
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/07/2008
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/07/2021 às 07:25:59 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consolida-se o Ato Constitutivo da Sociedade Limitada Unipessoal.

CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL

IRANILTON ALENCAR ALEXANDRE JUNIOR, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua 06, nº 46 — Bairro Rodoviário, cidade de Colinas do Tocantins - TO, CEP: 77760-000, portador da C.I. nº 6.181 SJSP/TO, expedida aos 22.04.1989 e CPF nº 498.541.431-04, natural de Colinas do Tocantins - TO, onde nasceu aos 31.05.1971 (art. 997, I, CC).

DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

Cláusula Primeira – A sociedade limitada unipessoal adotará o seguinte nome empresarial **IRANILTON ALENCAR ALEXANDRE JÚNIOR LTDA** e usará a expressão **GRÁFICA LIDER** como nome fantasia.

DA SEDE (art. 997, II, CC)

Cláusula Segunda – A sociedade limitada unipessoal tem sua sede no seguinte endereço: Rua Minas Gerais nº 488 CENTRO, cidade Arapoema – TO CEP: 77.780-000.

DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

Cláusula Terceira – A sociedade limitada unipessoal terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: IMPRESSAO DE MATERIAL PARA TERCEIROS, SERV. DE AGENDAS, SELOS, PROSPECTOS, MATERIAIS PARA ESCRITORIO; IMPRESSAO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITARIO; FABRICACAO DE CARIMBOS; SERVICOS DE PRE-IMPRESSAO; SERVICOS DE ACABAMENTOS GRAFICOS; COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como sede única serão exercidas as atividades de IMPRESSAO DE MATERIAL PARA TERCEIROS, SERV. DE AGENDAS, SELOS, PROSPECTOS, MATERIAIS PARA ESCRITORIO; IMPRESSAO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITARIO; FABRICACAO DE CARIMBOS; SERVICOS DE PRE-IMPRESSAO; SERVICOS DE ACABAMENTOS GRAFICOS; COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA.

E exercerá as seguintes atividades:

- 1813-0/99 - Impressão de material para outros usos
- 1822-9/99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação
- 1813-0/01 - Impressão de material para uso publicitário
- 1821-1/00 - Serviços de pré-impressão
- 3299-0/02 - Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório
- 4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
- 4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO (art. 53, III, f, Decreto nº 1.800/96)

Cláusula Quarta – A sociedade limitada unipessoal iniciou suas atividades em 01 de agosto de 2008, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

DO Capital Social (art. 997, III e IV e arts. 1.052 e 1.055, CC)

Cláusula Quinta – O capital social da sociedade limitada unipessoal é de R\$ 30.0000,00 (trinta mil reais), divididos em 30.000 mil quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado pelo sócio único em moeda corrente do país.

1822-9/99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação
1813-0/01 - Impressão de material para uso publicitário
1821-1/00 - Serviços de pré-impressão
3299-0/02 - Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório
4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

Cláusula Sexta - O sócio remanescente **Iranilton Alencar Alexandre Júnior**, excepcionalmente, permanecerá como sócio único e exercerá individualmente a plena e absoluta representação legal da Sociedade Limitada Unipessoal, em todos os atos empresariais, judicial e extrajudicialmente, conforme disposto no contrato social, pelo prazo indeterminado, contados da assinatura deste instrumento, podendo ficar na condição de sociedade limitada unipessoal, admitir um ou mais sócios para a recomposição do quadro societário.

Cláusula Sétima - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do sócio único, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Oitava - A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, mas ele responde solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Nona - A administração da sociedade limitada unipessoal será do sócio único **Iranilton Alencar Alexandre Júnior**, com os poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, administrativos e financeiros da sociedade única e exclusivamente de interesse da sociedade, sendo-lhe autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Cláusula Décima - Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o sócio único administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio único, os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula Décima Primeira - Nos quatros meses seguintes ao termino do exercício, o sócio único deliberará sobre as contas e designará administradores quando for o caso.

Cláusula Décima Segunda - A sociedade limitada unipessoal poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelo sócio único.

Cláusula Décima Terceira - A Título de Pró-Labore, terá direito a uma retirada mensal o sócio único administrador, que não poderá ultrapassar os limites vigentes da lei, e será fixado pela sociedade limitada unipessoal e registrado como despesa na escrituração contábil.

Cláusula Décima Quarta - Falecendo ou interditado o sócio único, a sociedade limitada unipessoal continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade limitada unipessoal se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quinta - O sócio único administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelo sócio único da seguinte forma:

Sócio Único	Nº de Quotas	Valor	Percentual (%)
Iranilton Alencar Alexandre Junior	30.000	R\$ 30.000,00	100
Total	30.000	R\$ 30.000,00	100

DA ADMINISTRAÇÃO (arts. 997, VI; 1.013; 1.015; 1.064 do CC)

Cláusula Sexta – A administração da sociedade limitada unipessoal será do sócio único **IRANILTON ALENCAR ALEXANDRE JUNIOR**, com os poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, administrativos e financeiros da sociedade única e exclusivamente de interesse da sociedade, sendo-lhe autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Parágrafo Primeiro – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do sócio único, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Segundo - A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, mas ele responde solidariamente pela integralização do capital social.

DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Cláusula Sétima – Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o sócio único administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio único, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único – Nos quatros meses seguintes ao término do exercício, o sócio único deliberará sobre as contas e designará administradores quando for o caso.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934/94)

 **Cláusula Oitava** – O sócio único administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

 **Cláusula Nona** – A sociedade limitada unipessoal poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

DO PRO LABORE

Cláusula Décima – A Título de Pró-Labore, terá direito a uma retirada mensal o sócio único administrador, que não poderá ultrapassar os limites vigentes da lei, e será fixado pela sociedade limitada unipessoal e registrado como despesa na escrituração contábil.

DAS FILIAIS (art. 1.000, CC)

Cláusula Décima Primeira – A sociedade limitada unipessoal poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelo sócio único.

DO ENQUADRAMENTO (ME ou EPP)

Cláusula Décima Segunda – O sócio único declara que a sociedade limitada unipessoal se enquadra como Microempresa – ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006).

DO FALECIMENTO DE SÓCIO ÚNICO

Cláusula Décima Terceira - Falecendo ou interditado o sócio único, a sociedade limitada unipessoal continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

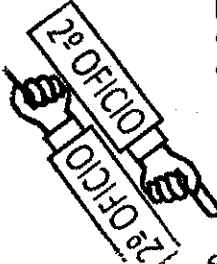
Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade limitada unipessoal se resolva em relação a seu sócio.

DO FORO

Cláusula Décima Quarta – O sócio único elege o foro da cidade de Colinas do Tocantins -TO para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estar justo e contratado, assina o presente instrumento particular em via única.

Arapoema – TO, 21 de julho de 2021


Iranilton Alencar A. Alexandre
IRANILTON ALENCAR ALEXANDRE JUNIOR
Sócio administrador


Elieze Silva Carvalho Alencar
ELIENE SILVA CARVALHO ALENCAR
Sócia retirante

TABELIONATO DE NOTAS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS
Av. Tenente Silveira Campos, 308 - Centro - CEP 77780-000 - Colinas do Tocantins/TO - Fones: (63) 3476-1294 / 3476-2484

Selo nº 126573AAA373353-KCZ
Consulte esse selo em: www.tocantins.gov.br/portal
Reconheço por Verdadeiro a assinatura de IRANILTON ALENCAR ALEXANDRE JUNIOR, posto que análoga a constante de nosso arquivo, do que dou fé. Colinas do Tocantins-TO, 21 de julho de 2021. "0026". Emolumentos: R\$ 2,83, Taxa Judiciária: R\$ 0,74, Funcivil: R\$ 0,52, ISS: R\$ 0,13 - TOTAL: R\$ 4,02. Às 16:22:14.

Maria José Campos de Aguiar
1ª Substituta



TABELIONATO DE NOTAS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS
Av. Tenente Silveira Campos, 308 - Centro - CEP 77780-000 - Colinas do Tocantins/TO - Fones: (63) 3476-1294 / 3476-2484

Selo nº 126573AAA374731-TXA
Consulte esse selo em: www.tocantins.gov.br/portal
Reconheço por Semelhante a assinatura de ELIENE SILVA CARVALHO ALENCAR, posto que análoga a constante de nosso arquivo, do que dou fé. Colinas do Tocantins-TO, 21 de julho de 2021. "0028". Emolumentos: R\$ 5,26, Taxa Judiciária: R\$ 1,48, Funcivil: R\$ 0,41, ISS: R\$ 0,26 - TOTAL: R\$ 8,04. Às 16:27:41.

Maria José Campos de Aguiar
1ª Substituta



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/07/2021 18:06 SOB Nº 20210305690.
PROTOCOLO: 210305690 DE 22/07/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12105301246. CNPJ DA SEDE: 10235415000106.
NIRE: 17200313473. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 21/07/2021.
IRANILTON ALENCAR ALEXANDRE JUNIOR LTDA

JUCETINS

ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.to.gov.br

Este documento, ao ser impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: IRANILTON ALENCAR ALEXANDRE JUNIOR LTDA
CNPJ: 10.235.415/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:42:19 do dia 02/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/07/2025.

Código de controle da certidão: **917D.77CA.6ADF.0B90**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOEMA
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA - ECONÔMICO

DADOS DO ECONÔMICO

Nome / Razão Social: IRANILTON ALENCAR ALEXANDRE JUNIOR LTDA

Nome Fantasia: GRAFICA LIDER

CPF/CNPJ: 10.235.415/0001-06

Endereço: RUA MINAS GERAIS, Nº0, RUA MINAS GERAIS **Bairro:** CENTRO **Município:** ARAPOEMA-TO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Certifica-se, para os fins de direito, que o 3 - Econômico supra citado, POSSUI DÉBITOS PARCELADOS OU SUSPENSOS, de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOEMA**, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas e constituídas, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Finalidade: S/N

Dados de Autenticação

Certidão Número: 05105 - 1

Dispositivo Legal: Lei Complementar Nº - CTM,

Emitido em: 27/05/2025

Validade em: 26/06/2025

Código de Verificação: czMNfzHyguna





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IRANILTON ALENCAR ALEXANDRE JUNIOR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.235.415/0001-06
Certidão nº: 29265076/2025
Expedição: 27/05/2025, às 15:11:17
Validade: 23/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IRANILTON ALENCAR ALEXANDRE JUNIOR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.235.415/0001-06**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA**

Número da Certidão

6699971



Validador

50580049635665897400007890701070

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA JURÍDICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL: IRANILTON ALENCAR ALEXANDRE JUNIOR LTDA

CNPJ : 10.235.415/0001-06

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA: Impressão de material para outros usos

ENDEREÇO: RUA. MINAS GERAIS, 488, CENTRO - ZONA URBANA

MUNICÍPIO: ARAPOEMA - TO

FINALIDADE:

LICITAÇÃO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Terça-feira, 27 de Maio de 2025 - 15h 05m 10s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.

Certidão Isenta de Taxas
Prazo de validade: 60 (sessenta) dias



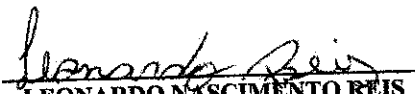
PODER JUDICIÁRIO DO TOCANTINS
COMARCA DE ARAPOEMA/TO
CARTÓRIO ÚNICO DA CONTADORIA/DISTRIBUIÇÃO
Avenida Castelo Branco, 685, Centro, Cep.: 77.780-000, Arapoema-TO
Tel.: (63) 3435-1194

CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES DE FALÊNCIA E/OU CONCORDATA E
AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS*

Eu, **LEONARDO NASCIMENTO REIS**, Contador/Distribuidor em substituição, **CERTIFICO, ASSINO E DOU FÉ**, a requerimento da parte interessada que através de buscas realizadas nos assentamentos existentes aos registros de **AÇÕES CÍVEIS DE FALÊNCIA E/OU CONCORDATA E AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS** deste Cartório, verificou-se que **NADA CONSTA** em desfavor de:

GRÁFICA LÍDER - IRANILTON ALENCAR ALEXANDRE JUNIOR LTDA, registrado no CNPJ sob o nº. 10.235.415/0001-06, Atividades de impressão em OF-SET e fabricação de carimbos em geral, com sede à rua Minas Gerais, 488 - Centro, no Município de **Arapoema - TO.**

Era o que cumpria certificar, Comarca de Arapoema - TO, 22 de Abril de 2.025


LEONARDO NASCIMENTO REIS
Contador/Distribuidor em substituição
Matrícula nº.: 352530 - TJ/TO

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.235.415/0001-06
Razão Social: IRANITLON ALENCAR ALEXANDRE JUNIOR LTDA
Endereço: R MINAS GERAIS 488 / CENTRO / ARAPOEMA / TO / 77780-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/05/2025 a 21/06/2025

Certificação Número: 2025052307371571079431

Informação obtida em 27/05/2025 15:34:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

Brasilton A. Alencar A. Júnior
ASSINATURA DO TITULAR

CARTERA DE IDENTIDADE
VÁLIDA




VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 5.181 DATA DE EXPEDIÇÃO 19/05/2019

NOME **IRAILTON ALENCAR ALEXANDRE JÚNIOR**

FILIAÇÃO **IRAILTO ALENCAR ALEXANDRE
MARILENE CARREIRO ALENCAR**

DATA DE NASCIMENTO 30/05/1971

ESTADO DO TOCANTINS-TO

DEPARTAMENTO Nº 0003687 LV B-00019, FLS 154, EXP 04/08/2015

CERT. CAS Nº 0003687 LV B-00019, FLS 154, EXP 04/08/2015

COLINAS DO TOCANTINS-TO

CPE 498.541.431-04

DATA DE EMISSÃO 20/05/2019

VALOR 7.116 DE 29/08/83

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

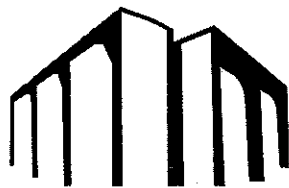
VALOR 7.116 DE 29/08/83

CERTIDÃO SIMPLIFICADA**Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM**

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: IRANILTON ALENCAR ALEXANDRE JUNIOR LTDA			Protocolo: TOC2500133236	
NIRE : 17200313473 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada				
NIRE (Sede) 17200313473		CNPJ 10.235.415/0001-06		Data de Ato Constitutivo 25/07/2008
Início de Atividade 01/08/2008				
Endereço Completo Rua MINAS GERAIS, Nº 488, CENTRO - Arapoema/TO - CEP 77780-000				
Objeto Social IMPRESSAO DE MATERIAL PARA TERCEIROS, SERV. DE AGENDAS, SELOS, PROSPECTOS, MATERIAIS PARA ESCRITORIO IMPRESSAO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITARIO FABRICACAO DE CARIMBOS SERVICOS DE PRE-IMPRESSAO SERVICOS DE ACABAMENTOS GRAFICOS COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA.				
Capital Social R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)		Porte ME (Microempresa)		Prazo de Duração Indeterminado
Capital Integralizado R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)				
Dados do Sócio				
Nome IRANILTON ALENCAR ALEXANDRE JUNIOR	CPF/CNPJ 498.541.431-04	Participação no capital R\$ 30.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S
Término do mandato Indeterminado				
Dados do Administrador				
Nome IRANILTON ALENCAR ALEXANDRE JUNIOR	CPF 498.541.431-04	Término do mandato Indeterminado		
Último Arquivamento				Situação ATIVA
Data 22/07/2021	Número 20210305690	Ato/eventos 002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO		Status SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 23/04/2025, às 15:47:21 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.simplifica.to.gov.br>, com o código N5A8XSE9.Erlan Souza Milhomem
Secretário-Geral



**PODER
JUDICIÁRIO
ESTADO DO TOCANTINS**

1ª INSTÂNCIA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, CRIMINAIS E JUSTIÇA MILITAR

N. bc04cc8e

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes de acordo com o Anexo IV da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

IRANILTON ALENCAR ALEXANDRE JUNIOR LTDA

CNPJ n. 10.235.415/0001-06

Certidão emitida em: 21/04/2025, às 18:18:24 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquéritos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida, figura no pólo passivo da relação processual originária;

b) Consulta pública realizada no sistema e-Proc;

c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI, SPROC e SEEU; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figure no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente.

d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de primeira instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados, processos de execuções fiscais e processos de competência da Justiça Militar.

e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento nº 11/2019, Portaria nº 94/2015, bem como suas alterações;

f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 (sessenta) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj

g) Certidão expedida nos termos da Resolução n.º 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

h) Válida por 60 (sessenta) dias - Provimento nº 02/2023 e suas alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impressa em 21/04/2025, 18:18:25



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (12/05/2025 às 18:27) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 10.235.415/0001-06.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6822.67D4.6606.1268 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 28/05/2025 12:07:53

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **IRANILTON ALENCAR ALEXANDRE JUNIOR LTDA**
CNPJ: **10.235.415/0001-06**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

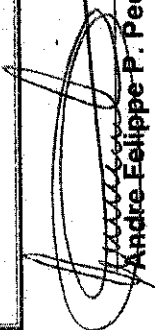


ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOEMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

ALVARÁ DE LICENÇA Nº: 00027/2025

Nos termos do Art. 211 parágrafos 1º, Lei nº 755/2013 do Código Tributário Municipal - CTM, concede-se o presente Alvará de Licença à empresa a seguir identificada, para exercer suas atividades, enquanto satisfeitas as exigências da legislação em vigor:

Inscrição Municipal: 11004601	CNPJ / CPF: 10.235.415/0001-06 -
Razão Social: IRANILTON ALENCAR ALEXANDRE JUNIOR LTDA	
Nome Fantasia: GRAFICA LIDER	
Endereço: RUA: RUA MINAS GERAIS, 0, QD. 0, L.T. 0, , CENTRO	
CNAE/Fiscal: 1813099 - Impressão de material para outros usos	
Ramo de ATIVIDADE: Impressão de material para outros usos	
Início das Atividades: 25/07/2008 Horário de Atendimento	
Responsável pela Empresa:	Válido até: 31/12/2025
Emitido em: 20/01/2025	DUAM: 837564374
Obs: ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DE 2025.	
Visto que recolheu aos cofres públicos a devida taxa de licença.	


Andre Felipe P. Pedreira
Portaria nº 001/2025
Secretário Mul. de Finanças


Valdeir de Paiva da S. Santos
Chefe de Depto de Arrecadação

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL

2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOEMA****Secretaria Municipal de Finanças**

CNPJ: 00.237.370/0001-47
EMAIL: adm@arapoema.to.gov.br
AV DOS GARIMPEIROS, N 1017. FONE: (63) 3435-1792

NÚMERO DA NOTA: **00935**SÉRIE: **ELETRÔNICA**DATA: **18/03/2025**PÁGINA: **1 de 1**HORA DE EMISSÃO: **11:20:09****NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e****PRESTADOR DE SERVIÇOS**

RAZÃO SOCIAL: IRANILTON ALENCAR ALEXANDRE JUNIOR LTDA

NOME FANTASIA: GRAFICA LIDER

CPF/CNPJ: 10.235.415/0001-06

ENDEREÇO: RUA MINAS GERAIS, N 0 - RUA MINAS GERAIS

BAIRRO: CENTRO

CLASSIFICAÇÃO: MICROEMPRESA

MUNICÍPIO: ARAPOEMA - TO

REGIME TRIB.: SIMPLES NACIONAL

INSC. MUN.: 11004601

FONE: 6384213020

CEP: 77.780-000

TOMADOR DE SERVIÇOS

RAZÃO SOCIAL: MUNICÍPIO DE ARAPOEMA

NOME FANTASIA:

CPF/CNPJ: 00.237.370/0001-47

ENDEREÇO: PRAÇA ISMAEL ROSA

BAIRRO: CENTRO

MUNICÍPIO: ARAPOEMA - TO

CEI:

INSC. MUN.: 1100645409

INSC. EST.:

CEP: 77.780-000

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Qtde	Item	Discriminação	Valor Unitário	Desconto	Dedução	Aliq.	ISS	Valor Total
1,0000	13.05	01 UNID. BANNER 1,20X1,80 EM LONA VARETA E CORDÃO VLR. UNIT. R\$ 400,00 VLR. TOTAL R\$ 400,00 300 UNID. CAPAS DE PROCESSO ADMINISTRATIVA VLR. UNIT. R\$ 3,80 VLR. TOTAL R\$ 1.140,00 05 UNID. CARIMBOS AUTOMÁTICO P-20 VLR. UNIT. R\$ 75,00 VLR. TOTAL R\$ 375,0 200 UNID. PANFLETOS COLORIDO FRENTE E VERSO 15X21 VLR. UNIT. R\$ 1,50 VLR. TOTAL R\$ 300,00	R\$ 2.215,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2,75%	R\$ 60,91	R\$ 2.215,00

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS**R\$2.215,00****VALOR LÍQUIDO****R\$2.215,00****RETENÇÕES FEDERAIS****CÁLCULO DO IMPOSTO**

PIS	R\$	0,00	+ VALOR DO SERVIÇO	R\$	2.215,00	= BASE DE CÁLCULO	R\$	2.215,00
COFINS	R\$	0,00	- DESCONTO CONDICIONADO	R\$	0,00	- ISS DEVIDO	R\$	60,91
CSLL	R\$	0,00	- DESCONTO INCONDICIONADO	R\$	0,00			
	R\$	0,00	- DEDUÇÃO	R\$	0,00			
	R\$	0,00	- RETENÇÕES FEDERAIS	R\$	0,00			
	R\$	0,00	- OUTRAS RETENÇÕES	R\$	0,00			

COD. DE VERIFICAÇÃO
42F7-7770**LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:**

ARAPOEMA - TO

IMPOSTO DEVIDO EM:

ARAPOEMA - TO

DESCRIÇÃO DOS ITENS DE SERVIÇO

13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia e

DESCRIÇÃO DOS CNAES

1813099 - Impressão de material para outros usos

INFORMAÇÕES ADICIONAIS**INFORMAÇÕES IMPORTANTES**• A autenticidade desta nota fiscal eletrônica pode ser verificada em: <https://arapoema.megasoftservicos.com.br/>

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 17200313473	CNPJ 10.235.415/0001-06
NOME EMPRESARIAL IRANILTON ALENCAR ALEXANDRE JUNIOR LTDA	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2024 a 31/12/2024
NATUREZA DO LIVRO Livro Diário	NÚMERO DO LIVRO 17
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 2D.3F.35.2A.87.28.5D.00.46.F2.FE.8B.D5.B1.4F.16.4B.D9.58.C5	
ARQUIVOS SUBSTITUÍDOS (HASH)	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	01562669117	ADRIONE TEIXEIRA DOS SANTOS:01562669117	131002522797696370 4	08/01/2025 a 08/01/2026	Não
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	10235415000106	IRANILTON ALENCAR ALEXANDRE JUNIOR LTDA:10235415000106	131002523279139078 4	27/02/2025 a 27/02/2026	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

2D.3F.35.2A.87.28.5D.00.46.F2.FE.8B.D5.B1.4F.16.4B.D9.58.C5-6

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

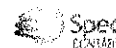
em 03/05/2025 às 19:26:32

3A.96.06.81.C9.B4.30.6D
48.A6.BB.35.E3.97.7A.C7

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: IRANILTON ALENCAR ALEXANDRE JUNIOR LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024

CNPJ: 10.235.415/0001-06

Número de Ordem do Livro: 17

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial IRANILTON ALENCAR ALEXANDRE JUNIOR LTDA

NIRE 17200313473

CNPJ 10.235.415/0001-06

Número de Ordem 17

Natureza do Livro Livro Diário

Município ARAPOEMA

Data do arquivamento dos atos constitutivos 25/07/2008

Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária

Data de encerramento do exercício social 31/12/2024

Quantidade total de linhas do arquivo digital 2564

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial IRANILTON ALENCAR ALEXANDRE JUNIOR LTDA

Natureza do Livro Livro Diário

Número de ordem 17

Quantidade total de linhas do arquivo digital 2564

Data de início 01/01/2024

Data de término 31/12/2024

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 2D.3F.35.2A.87.28.5D.00.46.F2.FE.8B.D5.B1.4F.16.4B.D9.58.C5-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.2 do Visualizador

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: IRANILTON ALENCAR ALEXANDRE JUNIOR LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 10.235.415/0001-06
 Número de Ordem do Livro: 17
 Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 566.215,89	R\$ 999.732,26
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 566.215,89	R\$ 999.732,26
DISPONÍVEL		R\$ 5.000,00	R\$ 284.285,94
CAIXA		R\$ 5.000,00	R\$ 284.285,94
CAIXA GERAL		R\$ 5.000,00	R\$ 284.285,94
CLIENTES		R\$ 561.215,89	R\$ 715.446,32
DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 561.215,89	R\$ 715.446,32
CLIENTES DIVERSOS		R\$ 561.215,89	R\$ 715.446,32
OUTROS CRÉDITOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADIANTAMENTO A EMPREGADOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ESTOQUE		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MERCADORIAS, PRODUTOS E INSUMOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MERCADORIAS PARA REVENDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ATIVO NÃO-CIRCULANTE		R\$ 0,00	R\$ 0,00
IMOBILIZADO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MÓVEIS E UTENSÍLIOS		R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
MÓVEIS E UTENSÍLIOS		R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
(-) (-) DEPRECIACÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL		R\$ (4.500,00)	R\$ (4.500,00)
(-) (-) DEPRECIACÕES DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS		R\$ (4.500,00)	R\$ (4.500,00)
PASSIVO		R\$ 566.215,89	R\$ 999.732,26
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 21.970,06	R\$ 15.710,92
FORNECEDORES		R\$ 4.046,00	R\$ 0,00
FORNECEDORES		R\$ 4.046,00	R\$ 0,00
ZIONI IONILY GEOTTO PILAR PAPEIS EIRELI		R\$ 4.046,00	R\$ 0,00
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 14.461,55	R\$ 12.114,82
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R\$ 14.461,55	R\$ 12.114,82
SIMPLES NACIONAL A RECOLHER		R\$ 14.461,55	R\$ 12.114,82
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA		R\$ 3.162,51	R\$ 3.196,10
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL		R\$ 2.329,05	R\$ 2.559,18
SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR		R\$ 1.017,44	R\$ 1.302,50
PRÓ-LABORE A PAGAR		R\$ 1.174,80	R\$ 1.256,98
13º SALÁRIO A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
IRRF A RECOLHER		R\$ 136,81	R\$ 0,00
OBRIGAÇÕES SOCIAIS		R\$ 833,46	R\$ 636,92
INSS A RECOLHER		R\$ 664,80	R\$ 462,46
FGTS A RECOLHER		R\$ 168,66	R\$ 174,46
PROVISÕES		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PROVISÕES PARA FÉRIAS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
OUTRAS OBRIGAÇÕES		R\$ 300,00	R\$ 400,00
CONTAS A PAGAR		R\$ 300,00	R\$ 400,00
HONORÁRIOS CONTÁBEIS		R\$ 300,00	R\$ 400,00
DIVIDENDOS, PART. E JURO SOBRE O CAPITAL		R\$ 0,00	R\$ 0,00
DIVIDENDOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
LUCROS A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE		R\$ 11.487,17	R\$ 4.545,72
PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		R\$ 11.487,17	R\$ 4.545,72
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 11.487,17	R\$ 4.545,72
EMPRÉSTIMOS		R\$ 11.487,17	R\$ 4.545,72
PARCELAMENTO DO SIMPLES NACIONAL		R\$ 11.487,17	R\$ 4.545,72
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 532.758,66	R\$ 979.475,62
CAPITAL SOCIAL		R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
RESERVAS DE LUCROS		R\$ 502.758,66	R\$ 949.475,62
RESERVA DE LUCROS		R\$ 502.758,66	R\$ 949.475,62
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
LUCRO DO EXERCÍCIO		R\$ 0,00	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 2D.3F.35.2A.87.28.5D.00.46.F2.FE.8B.D5.B1.4F.16.4B.D9.58.C5-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: IRANILTON ALENCAR ALEXANDRE JUNIOR LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024

CNPJ: 10.235.415/0001-06

Número de Ordem do Livro: 17

Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R\$ 460.383,40	R\$ 985.446,32
VENDA DE PRODUTOS		R\$ 9.950,00	R\$ 1.740,00
VENDA DE MERCADORIAS		R\$ 57.671,80	R\$ 18.100,00
SERVIÇOS PRESTADOS		R\$ 392.761,60	R\$ 965.606,32
(-) DEDUÇÕES		R\$ (39.894,97)	R\$ (107.414,08)
(-) (-) SIMPLES NACIONAL		R\$ (39.894,97)	R\$ (107.414,08)
RECEITA LÍQUIDA		R\$ 420.488,43	R\$ 878.032,24
(-) CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS		R\$ (61.359,98)	R\$ (61.314,78)
(-) SALÁRIOS E ORDENADOS		R\$ (13.401,62)	R\$ (16.944,00)
(-) 13º SALÁRIO		R\$ (1.320,00)	R\$ (1.412,00)
(-) FGTS		R\$ (1.432,73)	R\$ (1.543,78)
(-) MATERIAL DE USO E CONSUMO		R\$ (45.205,63)	R\$ (41.415,00)
LUCRO BRUTO		R\$ 359.128,45	R\$ 816.717,46
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (56.369,79)	R\$ (70.621,17)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (56.369,79)	R\$ (70.621,17)
(-) PRÓ-LABORE		R\$ (15.768,00)	R\$ (16.944,00)
(-) FÉRIAS		R\$ (7.040,00)	R\$ (7.510,83)
(-) IPTU		R\$ (0,00)	R\$ (167,63)
(-) TAXAS DIVERSAS		R\$ (154,90)	R\$ (25,00)
(-) MULTAS DE MORA		R\$ (2.874,03)	R\$ (6.044,19)
(-) ENERGIA ELÉTRICA		R\$ (3.356,50)	R\$ (1.523,23)
(-) ÁGUA E ESGOTO		R\$ (5.076,46)	R\$ (1.765,28)
(-) ASSISTÊNCIA CONTÁBIL		R\$ (3.600,00)	R\$ (4.800,00)
(-) SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS		R\$ (18.380,00)	R\$ (30.560,00)
(-) INTERNET		R\$ (119,90)	R\$ (1.200,00)
(-) JUROS DE MORA		R\$ (0,00)	R\$ (81,01)
RESULTADO OPERACIONAL		R\$ 302.758,66	R\$ 746.096,29
RESULTADO ANTES DO IR E CSL		R\$ 302.758,66	R\$ 746.096,29
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R\$ 302.758,66	R\$ 746.096,29

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 2D.3F.35.2A.87.28.5D.00.46.F2.FE.8B.D5.B1.4F.16.4B.D9.58.C5-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.2 do Visualizador

Página 1 de 1

Empresa: IRANILTON ALENCAR ALEXANDRE JUNIOR LTDA
C.N.P.J.: 10.235.415/0001-06
Endereço: RUA MINAS GERAIS, 488, CENTRO, ARAPOEMA/TO, CEP
77780-000
Período: 01/01/2024 - 31/12/2024
Insc. Junta Comercial: 17200313473 Data: 25/07/2008

Folha: 0001
Número livro: 0017

COEFICIENTES DE ANÁLISES
Realizado em 31 de Dezembro de 2024

Índice de Liquidez Geral

I.L.G. =	Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo		

	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante		

I.L.G. =	999.732,26 + 0,00		
	-----	=	49,35
	15.710,92 + 4.545,72		

Índice de Liquidez Corrente

I.L.C. =	Ativo Circulante		

	Passivo Circulante		

I.L.C. =	999.732,26		
	-----	=	63,63
	15.710,92		

Índice de Solvência Geral

I.S.G. =	Ativo		

	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante		

I.S.G. =	999.732,26		
	-----	=	49,35
	15.710,92 + 4.545,72		

Grau de Endividamento

G.E. =	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante		

	Ativo		

G.E. =	15.710,92 + 4.545,72		
	-----	=	0,02
	999.732,26		

ADRIONE TEIXEIRA
DOS
SANTOS:01562669117
Assinado de forma digital por
ADRIONE TEIXEIRA DOS
SANTOS:01562669117
Dados: 2025.05.03 19:39:07 -03'00'

ADRIONE TEIXEIRA DOS SANTOS
Reg. no CRC - TO sob o n° 05296/O-7
CPF: 015.626.691-17

CONTRATO Nº 036/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2025

PROCESSO Nº 042/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços gráficos para manutenção do fundo municipal de assistência social, centro de referência de assistência social - CRAS, programa criança feliz e o programa bolsa família, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS de Arapoema - TO.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL GRAFICO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE CELEBRANDO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPOEMA/TO E A EMPRESA IRANILTON ALENCAR ALEXANDRE JUNIOR LTDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPOEMA/TO, inscrito no CNPJ sob o nº 14.798.808/0001-70, com sede na Rua senador Antônio de Ramos Caiado, número 1185, Centro, CEP 77.780-000, Arapoema/TO, neste ato representado por sua atual gestora, a senhora ROSANA OLIVEIRA SOUSA PEDREIRA, brasileira, casada, servidora pública, CPF: 979.578.605-91, residente e domiciliada na cidade de Arapoema/TO, residente e domiciliado na Rua Juscelino Kubitschek, na cidade de Arapoema/TO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **IRANILTON ALENCAR ALEXANDRE JUNIOR LTDA**, inscrita no CNPJ 10.235.415/0001-06, com sede na Rua Minas Gerais, nº 488, Centro de Arapoema/TO, Cep: 77.780.000, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo **Iranilton Alencar Alexandre Júnior**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 31-05-1971, Nº do 498.541.431-04, residente e domiciliado na cidade de Arapoema - TO, tendo em vista o que contra no **PROCESSO Nº 042/2025** e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2025**, mediante as cláusulas a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para especializada para prestação de serviços gráficos para manutenção da Secretária de Secretária de Assistência Social, Centro de Referência de Assistência Social, Programa Criança Feliz e o Programa Bolsa Família para o exercício de 2025, conforme especificações contidas no Termo de Referência em anexo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, na dotação abaixo discriminada:

IRANILTON ALENCAR
ALEXANDRE JUNIOR
LTDA:102354150001
06

Assinado de forma digital por
IRANILTON ALENCAR
ALEXANDRE JUNIOR
LTDA:10235415000106
Dados: 2025.03.12 09:07:22
-03'00

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Aplicação: ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE
Dotação orçamentaria: 02.20.08.244.1002.2.001
Elemento: 3.3.90.30
Ficha: 0035

Fonte: 1.500.0000.000000
Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Aplicação: GESTÃO DESCENTRALIZADA IGDBF - BOLSA FAMÍLIA
Dotação orçamentaria: 02.20.08.245.0810.2.219
Elemento: 3.3.90.30
Ficha: 0054

Fonte: 1.660.0000.000000
Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Aplicação: GESTÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA A ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS
Dotação orçamentaria: 02.20.08.245.0810.2.103
Elemento: 3.3.90.30
Ficha: 0044
Fonte: 1.660.0000.000000

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência da contratação será até o dia 31 de dezembro de 2025, contados a partir da assinatura deste instrumento contratual, na forma do Art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

4. CLÁUSULA QUARTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor total de R\$ 61.470,00 (setenta e um mil quatrocentos e setenta reais), de acordo com a tabela abaixo detalhada.

Nº	ITEM	UN	QTD	V. UNIT	TOTAL
1	ADESIVO 10 X 20	UN	2.400	R\$ 2,55	R\$ 6.120,00
2	Banner 120x180 em lona com vareta e cordão	UN	25	R\$ 400	R\$ 1.000,00
3	Banner 100x120 em lona	UN	20	R\$ 300,00	R\$ 6.000,00

4	Capa Processo Administrativo 33x24 cm	UN	4.000	R\$ 2,70	R\$ 10.800,00
5	Faixa em Tecido morim 5,00mtX60cm	UN	15	R\$ 420,00	R\$ 6.300,00
6	Faixa 600x80cm em lona com vareta e cordão Faixa 6	UN	15	R\$ 700,00	R\$ 10.500,00
7	Kit carimbo pedagógico personalizados avaliação	UN	10	R\$ 85,00	R\$ 850,00
8	Carimbo automático P20	UN	10	R\$ 75,00	R\$ 750,00
9	Panfletos folha A5 (21 cm de largura x 14,8 cm	UN	2.500	R\$ 1,50	R\$ 3.750,00
10	IMPRESSÃO DE CERTIFICADOS FRETE E VERSO E PAPEL PRÓPRIO	UN	800	R\$ 8,00	R\$ 6.400,00
TOTAL					R\$ 61.470,00

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O pagamento ocorrerá mediante a apresentação de documentos fiscais hábeis, sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 75 da Lei 14.333/21 e suas alterações, no prazo de 10 (dez) dias úteis na Tesouraria do órgão.

5. CLÁUSULA QUINTA - CRONOGRAMA DO FORNECIMENTO

5.1. O fornecimento do objeto obedecerá às necessidades do órgão.

5.2. O prazo do fornecimento será até 31 de dezembro de 2025.

5.3. O Fundo Municipal de Assistência Social de Arapoema/TO, resguarda o direito de alterar a data dos eventos, em virtude de casos fortuitos e de força maior, devendo a mesma comunicar a parte CONTRATADA.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

6.1. E de obrigação por parte da CONTRATANTE:

IRANILTON ALENCAR
ALEXANDRE JUNIOR
LTDA:10235415000106

Assinado de forma digital por
IRANILTON ALENCAR ALEXANDRE
JUNIOR LTDA:10235415000106
Dados: 2025.03.12 09:08:30 -03'00'

6.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, são obrigações da Contratante:

6.2.1. A CONTRATANTE obriga-se a acompanhar o fornecimento, a quantidade, as especificações e a qualidade dos equipamentos, de acordo com as condições e prazo estabelecidos, bem como pagar pela aquisição.

6.2.2. Cumprir fielmente as disposições deste termo de referência e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com este termo de referência e os termos da proposta vencedora;

6.2.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas, defeitos de fabricação ou irregularidades constatadas na mercadoria, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

6.2.4. Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento, conforme definido em contrato;

6.2.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor do fornecimento a contratada.

6.2.6. Zelar pelo cumprimento das obrigações da Contratada relativas à observância das normas ambientais vigentes;

6.2.7. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando todos os pagamentos devidos de acordo com as condições de prazo e preços pactuados no contrato.

6.2.8. Comunicar à CONTRATADA, tão logo, constante casos de irregularidades, defeitos, vícios ou incorreções durante a execução da entrega dos equipamentos para que a mesma adote as medidas indispensáveis ao bom andamento do foi solicitado.

6.2.9. Exercer o acompanhamento e a fiscalizar a entrega dos produtos, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio produtos com fora do prazo de validade, amassados ou violados, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista na Lei;

6.2.10. Rejeitar qualquer fornecimento equivocadamente ou em desacordo com o Termo de Referência.

6.2.11. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

6.2.12. Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes do pagamento.

6.2.13. Efetuar os pagamentos à contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor.

6.2.14. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Arapoema/TO, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

6.2.15. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar todas as condições contratuais de acordo com as determinações deste Termo de Referência;

6.3. São de obrigações por parte do CONTRATADO:

6.4. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, são obrigações da Contratada:

6.4.1. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

6.4.2. Cumprir rigorosamente todas as especificações neste Termo de Referência e na Proposta apresentada;

6.4.3. Comunicar aos órgãos participantes, no prazo de 02 (dois) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;

6.4.4. Realizar a troca imediata de mercadorias estragadas, rasgadas e/ou com defeitos de fabricação sem nenhum custo adicional.

6.4.5. O contratado deverá realizar a entrega nos locais definidos nas futuras ordens de fornecimentos.

6.4.6. No preço ofertado deverão estar inclusos todas as despesas com taxas, fretes, impostos etc., enfim, todas as despesas para a perfeita execução do objeto.

6.4.7. Executar o fornecimento do objeto conforme especificações neste termo de referência para o perfeito cumprimento das obrigações assumidas;

6.4.8. Em havendo cisão, incorporação ou fusão da proponente, da licitante vencedora ou da futura contratada, a aceitação de qualquer uma dessas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta administração contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado;

6.4.9. Para averiguação do disposto no item anterior a empresa resultante de qualquer das operações comerciais ali descritas fica obrigadas a apresentarem, imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação;

6.4.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando

a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.4.11. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

6.4.12. Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, a contratante deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos:

- I. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União/ prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- II. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado;
- III. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- IV. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

6.4.13. Serão de exclusiva responsabilidade da Contratada eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- A. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- B. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- C. Der causa à inexecução total do contrato;
- D. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- E. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- F. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- G. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

H. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- A. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- B. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- C. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- D. Multa:
- I. Moratória de 0,2 % por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - II. Compensatória de 10 % sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- A. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- B. As peculiaridades do caso concreto;

- C. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- D. Os danos que dela provierem para o Contratante;
- E. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

7.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

8.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

8.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- A. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- B. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- C. Indenizações e multas.

9. CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

12. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

12.1. Fica eleito o Foro de Arapoema/TO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da contratante, na forma do Art. 91 da Lei nº 14.133/21.

Assinado de forma digital
por IRANILTON ALENCAR
ALEXANDRE JUNIOR
LTDA:10235415000106
Data: 2025.03.12
09:12:13 -03'00'

Arapoema/TO, 19 de fevereiro de 2025.

ROSANA OLIVEIRA
SOUSA
PEDREIRA:7859549522
0

Assinado de forma
digital por ROSANA
OLIVEIRA SOUSA
PEDREIRA:78595495220

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPOEMA/TO
CNPJ sob nº 14.798.808/0001-70
CONTRATANTE

IRANILTON ALENCAR
ALEXANDRE JUNIOR
LTDA:10235415000106

Assinado de forma digital por
IRANILTON ALENCAR ALEXANDRE
JUNIOR LTDA:10235415000106
Dados: 2025.03.12 09:12:47 -03'00'

IRAILTON ALENCAR ALEXANDRE JUNIOR LTDA
CNPJ 10.235.415/0001-06
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 028/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO PM-BRA Nº 0133/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO PM-BRA Nº 040/2025

OBJETO: contratação de empresa para aquisição de materiais gráficos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Brasilândia do Tocantins. Durante 2025.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO TOCANTINS - TO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta Cidade, inscrita no CNPJ sob nº. 37.420.718/0001-47 localizada na AV. AV. BERNARDO SAYÃO, Nº 1619, CENTRO, BRASILÂNDIA DO TOCANTINS - TO, CEP 77.735000, BRASILÂNDIA DO TOCANTINS /TO, neste ato representada pela Sr. Luiz Felipe de Miranda, Prefeito Municipal.

CONTRATADO: IRANILTON ALENCAR ALEXANDRE JUNIOR LTDA, CNPJ Nº 10.235.415/0001-06, com sede na Rua Minas Gerais / 488 / Centro / 77780-000 Arapoema – TO, doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente contrato em conformidade com o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto realizar a contratação de empresa para aquisição de materiais gráficos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Brasilândia do Tocantins. Durante 2025.

Parágrafo Único – A prestação de serviços consubstanciado no presente contrato, foi objeto de contratação direta, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/21, conforme estipulações constantes, conforme processo administrativo em tela, o qual encarta todos os elementos e documentos comprobatórios, aos quais se vincula este contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

IRANILTON
ALENCAR
ALEXANDRE JUNIOR
LTDA:102354150001-06
06

Assinado de forma digital
por IRANILTON ALENCAR
ALEXANDRE JUNIOR
LTDA:10235415000106
Data: 2025.03.24
10:12:13 -03'00'





2.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pela execução dos serviços objeto deste contrato, o valor máximo de **R\$ 51.300,00 (cinquenta e um mil e trezentos reais)** que serão pagos conforme solicitação dos materiais entregues e emissão da nota fiscal.

Item	Descrição dos Serviços	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
01	CAPAS DE PROCESSOS TIMBRADAS	10.000	UNID	R\$ 1,80	R\$ 18.000,00
02	CAPAS DE PROCESSOS TIMBRADAS COLOR	3.000	UNID	R\$ 3,00	R\$ 9.000,00
03	BLOCOS DE REPOSIÇÃO CARBONADO	50	UNID	R\$ 60,00	R\$ 3.000,00
04	ENVELOPE 24X34	8.000	UNID	R\$ 1,50	R\$ 12.000,00
05	ENVELOPE 15X21	5.000	UNID	R\$ 1,20	R\$ 6.000,00
06	CASTILHA DE INFORMES	1.000	UNID	R\$ 3,30	R\$ 3.300,00
Valor Total					R\$ 51.300,00

Parágrafo Primeiro – A Prefeitura Municipal de Brasilândia Do Tocantins - TO, poderá solicitar de forma parcelada os serviços, divisíveis e quantas ordens de fornecimento forem necessárias.

Parágrafo Segundo – Para efetivação da atualização do valor contratual previsto no parágrafo antecedente, ocorrerá mediante a celebração de aditamento, na forma prevista na Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Terceiro – Em nenhuma hipótese o Fundo Municipal de Educação de Brasilândia Do Tocantins - TO, pagará a contratada antes da prestação dos serviços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado pela Contratante, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

3.2. Para efeito de liquidação e pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

3.3. Nota Fiscal devidamente atestada pelo executor do contrato;

A. Certidão Negativa de Débitos Federais – CND/emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei n.º 8.212/90);

IRANILTON ALENCAR Assinado de forma digital por IRANILTON ALENCAR
ALEXANDRE JUNIOR ALEXANDRE JUNIOR
LTD:102354150001 LTD:10235415000106
06 01/09/2025 03:24
101350-0200





- B. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- C. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- D. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- E. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT);

3.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

3.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

3.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada verificação a manutenção das condições de habilitação exigidas.

3.8. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

3.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

IRANILTON ALENCAR Assinado de forma digital
ALEXANDRE JUNIOR por IRANILTON ALENCAR
LTDA:102354150001 ALEXANDRE JUNIOR
Dados: 2025.03.24 10:14:07
06 -09'00'



3.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

3.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

3.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

3.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.14. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O CONTRATADO obriga-se a:

4.2. Justificamos a futura contração de empresa para aquisição de materiais gráficos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Brasília do Tocantins. Durante 2025.

4.3. A contratação dos serviços, tem como finalidade primordial atender ao contido na legislação Federal e Estadual na execução de programas, projetos e atividades de interesse deste Município.

4.4. Executar os serviços de modo satisfatório e de acordo com as determinações da Contratante;

4.5. Cumprir os horários fixados pela Contratante;

4.6. Responder direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados à CONTRATANTE, e a terceiros, por dolo ou culpa; cumprir as determinações da Contratante; zelar pela integridade dos bens vinculados a prestação do serviço;

BRANILTON ALENCAR Assinado de forma digital
por BRANILTON ALENCAR
ALEXANDRE JUNIOR - ALEXANDRE JUNIOR
LTD.A:1023541500011 13040323448200000
06 06 2025 10:41:10-10





executar os serviços diretamente, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão do contrato;

4.7. Em havendo cisão, incorporação ou fusão da proponente, da licitante vencedora ou da futura contratada, a aceitação de qualquer uma dessas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta administração contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado;

4.8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato;

4.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.10. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

4.11. Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, a contratante deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos:

- A. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União/ prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- B. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado;
- C. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- D. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- E. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

IRANILTON
ALENCAR
ALEXANDRE
JUNIOR
LTDA:102354150
00106

Assinado de forma
digital por IRANILTON
ALENCAR ALEXANDRE
JUNIOR
LTDA:10235415000106
Dados: 2025.03.24
10:15:56 -03'00'



4.12. Serão de exclusiva responsabilidade da Contratada eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

5.2. Cumprir fielmente as disposições deste Contrato e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais;

5.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista na Lei nº 14.133/21;

5.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

5.5. Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento, conforme definido em contrato;

5.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada.

5.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

5.8. Cientificar o órgão de representação judicial do município de Brasilândia Do Tocantins /TO, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

5.9. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Termo de Referência;

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Assinado de forma digital
por IRANILTON ALENCAR
ALEXANDRE JUNIOR
LTDA:102354150001
Dados: 2025.03.24
10:16:52 -03'00'



6.1. O presente contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2025, contados a partir de XX de março de 2025.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

7.1. O CONTRATADO se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado de cada item do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA

8.1. Os recursos orçamentários previstos e destinados à cobertura das despesas objeto deste contrato sairão por conta do:

04.243.2003.2.229 – Manutenção do Conselho Tutelar

04.122.2004.2.004 – Manutenção da Secretaria de Administração Geral

Elemento: 3.3.90.30.00

Fonte: 500

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através de seus servidores ou de pessoas previamente designadas, exercer a fiscalização de todas as fases de execução do presente contrato, sem prejuízo das ressalvas contidas nas disposições legais e normativas que regem a advocacia, sendo obrigação do CONTRATADO fiscalizar seus empregados, parceiros e prepostos.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização ou acompanhamento da execução deste contrato será realizada pela administração municipal através do correspondente Fiscal de Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente às licitações e contratos administrativos.

Parágrafo Segundo - O Fiscal do presente contrato será formalmente designado pelo CONTRATANTE, competindo-lhe o acompanhamento e fiscalização do contrato, respondendo pelas ações e omissões que vierem sujeitar a Administração Pública a prejuízos e danos, diretos e indiretos.

Parágrafo Terceiro - Dentre as atribuições do Fiscal do Contrato, entre outras decorrentes da função, destacam-se as seguintes:

IRANILTON ALENCAR Assinado de forma digital por
IRANILTON ALENCAR
ALEXANDRE JUNIOR ALEXANDRE JUNIOR
LTDA:102354150001 LTDA:10235415000106
06 0600:2025.03.24 10:17:14
-03'00'





9.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

9.1.2. Registrar nos autos do processo administrativo, quando observar irregularidades na execução do serviço, por meio de instrumento hábil (laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc.), adotando as providências necessárias ao seu correto cumprimento em conformidade com os critérios de qualidade, rendimento, economicidade e eficiência, entre outros previstos no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta;

9.1.3. Acompanhar os prazos de vigência dos contratos, indicando a necessidade de prorrogações, acréscimos e supressões;

9.1.4. Solicitar ao CONTRATADO e aos órgãos competentes da administração municipal, tempestivamente, todas as informações, documentos ou providências necessárias à boa execução do contrato;

9.1.5. Conferir se o serviço realizado atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico dos usuários dos serviços e dos setores competentes para a comprovação da regularidade do serviço executado;

9.1.6. Proceder a verificação de todas as condições pré-estabelecidas pelos órgãos competentes da Administração Municipal, devendo rejeitar, no todo ou em parte o fornecimento em desacordo com as mesmas, documentando as ocorrências nos autos da contratação;

9.1.7. Requerer aos órgãos competentes da Administração Municipal e ao Ordenador da Despesa que determine ao contratado, as providências para correção de eventuais falhas ou defeitos observados;

9.1.8. Emitir, nos autos da contratação, laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc. informando aos órgãos competentes da Administração Municipal e ao Ordenador da Despesa as ocorrências observadas na execução do serviço;

9.1.9. Solicitar aos setores competentes, quando não o fizer pessoalmente, que tome as medidas necessárias à comunicação ao contratado para a promoção da reparação, correção, substituição ou a entrega imediata do objeto contratado, com a fixação de prazos, na tentativa de se evitar o processo administrativo punitivo;

IRANILTON ALENCAR
ALEXANDRE JUNIOR
LTDA:1023541500010
6
Assinado de forma digital por
IRANILTON ALENCAR
ALEXANDRE JUNIOR
LTDA:10235415000106
Data: 2025.03.24 10:18:14
-03'00'





9.1.10. Nos casos de prorrogações, as solicitações devem ser expedidas em, no máximo, 30 (trinta) dias do término do contrato;

9.1.11. Nos casos de acréscimos e supressões as solicitações devem ser expedidas em, no máximo, 30 (trinta) dias para a realização da alteração contratual;

9.1.12. Verificar se o contrato firmado continua sendo necessário aos fins públicos, manifestando-se, imediatamente, em caso de desnecessidade; e

9.1.13. Acompanhar os andamentos das solicitações de contratações.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pelo CONTRATADO, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento decorrentes de atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa, poderão ser-lhe impostas as seguintes penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa;

10.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – Na aplicação das sanções serão considerados:

10.1.5. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.1.6. As peculiaridades do caso concreto;

10.1.7. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.1.8. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.1.9. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

IRANILTON ALENCAR
ALEXANDRE JUNIOR
LTDA:102354150001
06
Assinado de forma digital
por IRANILTON ALENCAR
ALEXANDRE JUNIOR
LTDA:10235415000106
Dados: 2025.03.24
10:18:35 -03'00'





Parágrafo Segundo – A penalidade consistente de multa pode ser aplicada, cumulativamente, com uma das demais sanções, observada a gravidade na infração.

Parágrafo Terceiro – Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa, em processo administrativo.

Parágrafo Quarto – Os valores das multas deverão ser recolhidos perante a Secretaria Municipal de Finanças, no prazo e forma estabelecidos pelo CONTRATADO, sendo cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência, após inscrição em dívida ativa, podendo o CONTRATANTE efetuar retenção junto aos créditos que, porventura, possua o CONTRATADO.

Parágrafo Quinto – O CONTRATADO não será punido e nem responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, ou quando provada a justa causa e impedimento, ou, ainda, quando não decorrem de atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato por parte do CONTRATADO assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos da lei 14.133/2021, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATANTE rescindir o contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: concordata, falência ou instalação de insolvência civil do CONTRATADO; ou de dissolução de sociedade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. O foro competente para dirimir e resolver qualquer questão relativa ao presente termo de contrato, é o da comarca de Colinas do Tocantins/TO.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, no placar/quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Brasília do Tocantins - TO, também a publicação do extrato na íntegra no diário oficial do município de Brasília do Tocantins /TO e no portal da transparência, em obediência ao disposto na lei federal 14.133/21.

IRANILTON ALENCAR
ALEXANDRE JUNIOR
LTDA:102354150001
06
Assinado de forma digital
por IRANILTON ALENCAR
ALEXANDRE JUNIOR
LTDA:10235415000106
Dados: 2025.03.24 10:19:00
-03'00'





14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

14.1. São prerrogativas do CONTRATANTE todas aquelas previstas no artigo 104 da Lei Federal n.º 14.133/2021, e em especial as seguintes:

14.1.1. Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

14.1.2. Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

14.1.3. Fiscalizar sua execução;

14.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

14.1.5. Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Somente será permitida a subcontratação do objeto deste contrato, mediante a comprovação da qualidade técnica do substituto através de solicitação previamente aprovada pela administração.

Brasilândia Do Tocantins /TO, 21 de março de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO TOCANTINS - TO

CNPJ 37.420.718/0001-47

Luiz Felipe de Miranda

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

IRANILTON ALENCAR
ALEXANDRE JUNIOR
LTDA:1023541500010
6
Assinado de forma digital por
IRANILTON ALENCAR
ALEXANDRE JUNIOR
LTDA:10235415000106
Data: 2025.03.24 10:19:57
-03'00'

IRANILTON ALENCAR ALEXANDRE JUNIOR LTDA

CNPJ Nº 10.235.415/0001-06

CONTRATADA





PREFEITURA MUNICIPAL
**BRASILÂNDIA
DO TOCANTINS**
FÉ, COMPROMISSO E NOVOS TEMPOS!

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

FÉ, COMPROMISSO E NOVOS TEMPOS!

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____

IRANILTON
ALENCAR
ALEXANDRE
JUNIOR
LTDA:102354150
00106

Assinado de forma
digital por IRANILTON
ALENCAR ALEXANDRE
JUNIOR
LTDA:10235415000106
Dados: 2025.03.24
10:20:34 -03'00'

CNPJ: 37.420.718/0001-47



pmbrazilandia@gmail.com



Av. Bernardo Sayão, nº 1619,
Centro, Brasilândia do Tocantins - TO

Fone/fax:

(63) 3461-1150 / (63) 3461-1164



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Brasilândia do Tocantins-TO, inscrito no CNPJ sob o nº 37.420.718/0001-47 sediado na Av. Bernardo Sayão nº 1619-centro, por intermédio de seu gestor o Senhor Luiz Felipe de Miranda inscrito no CPF: 575.521.421-20, atesta para os devidos fins que a Empresa IRANILTON ALENCAR ALEXANDRE JUNIOR LTDA, empresa privada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.235.415/0001-06 com sede a RUA MINAS GERAIS nº 488 – CENTRO CEP: 77.7680-000, ARAPOEMA/TO, presta serviços de vendas de materiais gráficos de consumo diversos e afins para esta Municipalidade.

Atestamos que tais serviços estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Brasilândia do Tocantins-TO, 30 de abril de 2025.


Luiz Felipe de Miranda
Prefeito Municipal

Luiz Felipe de Miranda
Prefeito Municipal
CPF: 575.521.421-20

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOEMA****Secretaria Municipal de Finanças**

CNPJ: 00.237.370/0001-47
EMAIL: adm@arapoema.to.gov.br
AV DOS GARIMPEIROS, N 1017. FONE: (63) 3435-1792

NÚMERO
DA NOTA: **00909**

SÉRIE: **ELETRÔNICA**

DATA: **06/12/2024**

PÁGINA: **1 de 1**

HORA DE
EMIÇÃO: **13:18:37**

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

RAZÃO SOCIAL: IRANILTON ALENCAR ALEXANDRE JUNIOR LTDA

NOME FANTASIA: GRAFICA LIDER

CPF/CNPJ: 10.235.415/0001-06

ENDEREÇO: RUA MINAS GERAIS, N 0 - RUA MINAS GERAIS

BAIRRO: CENTRO

CLASSIFICAÇÃO: MICROEMPRESA

INSC. MUN.: 11004601

FONE: 6384213020

CEP: 77.780-000

MUNICÍPIO: ARAPOEMA - TO

REGIME TRIB.: SIMPLES NACIONAL

TOMADOR DE SERVIÇOS

RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO TOCANTINS

NOME FANTASIA: PREFEITURA DE BRASILANDIA DO TOCANTINS

CPF/CNPJ: 37.420.718/0001-47

ENDEREÇO: RUA DEUSVAN FRASÃO, N 1057

BAIRRO: CENTRO

MUNICÍPIO: BRASILÂNDIA DO TOCANTINS - TO

CEI:

INSC. MUN.: 11004601

INSC. EST.:

CEP: 77.735-000

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Qtd	Item	Discriminação	Valor Unitário	Desconto	Dedução	Aliq.	ISS	Valor Total
1,0000	13.05	2.000 UNID. CAPAS DE PROCESSO TIMBRADAS VLR. UNIT. R\$ 1,15 VLR. TOTAL R\$ 2.300,00 15 BLS: REQUISICÃO CARBONADA VLR. UNIT. R\$ 60,00 VLR. TOTAL R\$ 900,00 2.500,00 UNID ENVELOPES 24X34 VLR. UNIT. R\$ 1,15 VLR. TOTAL R\$ 2.875,00 1.000 UNID. PANFLETOS 15X21 VLR. UNIT. R\$ 1,00 VLR. TOTAL R\$ 1.000,00	R\$ 7.075,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2,75%	R\$ 194,56	R\$ 7.075,00

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

R\$7.075,00

VALOR LÍQUIDO

R\$7.075,00

RETENÇÕES FEDERAIS**CÁLCULO DO IMPOSTO**

PIS	R\$	0,00	+ VALOR DO SERVIÇO	R\$	7.075,00	= BASE DE CÁLCULO	R\$	7.075,00
COFINS	R\$	0,00	- DESCONTO CONDICIONADO	R\$	0,00	- ISS DEVIDO	R\$	194,56
CSLL	R\$	0,00	- DESCONTO INCONDICIONADO	R\$	0,00			
INSS	R\$	0,00	- DEDUÇÃO	R\$	0,00			
IR	R\$	0,00	- RETENÇÕES FEDERAIS	R\$	0,00			
			- OUTRAS RETENÇÕES	R\$	0,00			

COD. DE VERIFICAÇÃO
DAC7-4744

**LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:**

BRASILÂNDIA DO TOCANTINS - TO

IMPOSTO DEVIDO EM:

ARAPOEMA - TO

DESCRIÇÃO DOS ITENS DE SERVIÇO

13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia e

DESCRIÇÃO DOS CNAES

1813099 - Impressão de material para outros usos

INFORMAÇÕES ADICIONAIS**INFORMAÇÕES IMPORTANTES**

* A autenticidade desta nota fiscal eletrônica pode ser verificada em: <https://arapoema.megasoftservicos.com.br/>



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOEMA
GESTÃO - 2025/2028



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **IRANILTON ALENCAR ALEXANDRE JUNIOR LTDA**, inscrita no CNPJ N° **10.235.415/0001-06** sediada na Rua Minas Gerais, s/n°, Quadra 35, Lote 6-C, Centro, Arapoema/TO, forneceu material gráfico para o Município de Arapoema, CNPJ 00.237.370/0001-47, sediada na Avenida dos Garimpeiros n° 1.017, Centro, Arapoema-TO, conforme entabulado na Dispensa de Licitação n° 67/2024, contrato 97/2024 de forma satisfatória e não havendo em nossos registros fatos que desabonem a conduta e responsabilidade com as obrigações assumida.

Arapoema/TO, 06 de março de 2025.

Pablinne Paula Santos Silva

PABLINNE PAULA SANTOS SILVA
Diretor (a) do Set. de Comp. Mat. Almoz.
Portaria 039/2025

ANEXO II

– modelo de declaração de empregador pessoa jurídica

PROCESSO ADMINISTRATIVO FMS – BS 97/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO FMS – BS 63/2025

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de materiais gráficos como ficha de encaminhamento, atestado, blocos de requisição e outros, visando a prestação continuada de serviços em saúde para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Bernardo Sayão-To.

A empresa **IRANILTON ALENCAR ALEXANDRE JUNIOR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 10.235.415/0001-06, estabelecida na RUA MINAS GERAIS, Nº 488 CENTRO – ARAPOEMA-TO, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, sob as penas da lei, que:

Não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68, da Lei 14.133/2021, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.

ARAPOEMA-TO 28 DE MAIO DE 2025.

IRANILTON ALENCAR ALEXANDRE JUNIOR
Assinado de forma digital por
IRANILTON ALENCAR
ALEXANDRE JUNIOR
ALEXANDRE JUNIOR
LTDA:102354150001
LTDA:10235415000106
Dados: 2025.05.28 17:01:16
-03'00'

NOME / ASSINATURA
CNPJ / CPF

ANEXO III

modelo de declaração negativa de inidoneidade

PROCESSO ADMINISTRATIVO FMS – BS 97/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO FMS – BS 63/2025

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de materiais gráficos como ficha de encaminhamento, atestado, blocos de requisição e outros, visando a prestação continuada de serviços em saúde para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Bernardo Sayão-To.

A empresa **IRANILTON ALENCAR ALEXANDRE JUNIOR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 10.235.415/0001-06 estabelecida na MINAS GERAIS, Nº 488 CENTRO – ARAPOEMA-TO, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, sob as penas da lei, que:

Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

Que comunicará qualquer fato impeditivo ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Não nos encontramos declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;

ARAPORMA-TO 28 DE MAIO DE 2025.

IRANILTON ALENCAR ALEXANDRE JUNIOR LTDA:10235415000106
Assinado de forma digital por
IRANILTON ALENCAR ALEXANDRE
JUNIOR LTDA:10235415000106
Dados: 2025.05.28 17:01:36 -03'00'

NOME / ASSINATURA
CNPJ / CPF

ANEXO IV
modelo de declaração MEI, ME e EPP

PROCESSO ADMINISTRATIVO FMS – BS 97/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO FMS – BS 63/2025

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de materiais gráficos como ficha de encaminhamento, atestado, blocos de requisição e outros, visando a prestação continuada de serviços em saúde para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Bernardo Sayão-To.

A empresa **IRANILTON ALENCAR ALEXANDRE JUNIOR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 10.235.415/0001-06, estabelecida na MINAS GERAIS, Nº 488 CENTRO – ARAPOEMA-TO, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado, sob as penas da lei, que é Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), nos termos da LC 123/2006, e

() possui (X) não possui

Restrições referentes à regularidade fiscal, as quais serão sanadas em até cinco dias úteis, prorrogáveis por mais cinco.

ARAPOEMA-TO 28 DE MAIO DE 2025.

IRANILTON ALENCAR
ALEXANDRE JUNIOR
LTDA:1023541500010
6

Assinado de forma digital por
IRANILTON ALENCAR ALEXANDRE
JUNIOR LTDA:10235415000106
Dados: 2025.05.28 17:01:56
-03'00'

NOME / ASSINATURA
CNPJ / CPF

ANEXO VI
declaração de conformidade de proposta

PROCESSO ADMINISTRATIVO FMS – BS 97/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO FMS – BS 63/2025

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de materiais gráficos como ficha de encaminhamento, atestado, blocos de requisição e outros, visando a prestação continuada de serviços em saúde para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Bernardo Sayão-To.

A empresa GRÁFICA LÍDER, [qualificação: tipo de sociedade LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.235.415/0001-06, neste ato representada pelo PROPRIETÁRIO ADMINISTRADOR – IRANILTON ALENCAR ALEXANDRE JUNIOR, portador da Carteira de Identidade n.º 6181 SSP-TO, inscrito no CPF sob o n.º 498.541.431-04, DECLARA, sob as penalidades da lei e sob pena de desclassificação que, suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do § 1º, do inciso IV, do Art. 63, da Lei nº 14.133, de 2021 e em outras normas específicas.

ARAPOEMA-TO 28 DE MAIO DE 2025.

IRANILTON ALENCAR ALEXANDRE JUNIOR
LTDA:10235415000106
06

Assinado de forma digital
por IRANILTON ALENCAR
ALEXANDRE JUNIOR
LTDA:10235415000106
Dados: 2025.05.28 17:04:40
-03'00'

NOME / ASSINATURA
CNPJ / CPF

ANEXO VII

Declaração de reserva para pessoa com deficiência e reabilitados da previdência

**PROCESSO ADMINISTRATIVO FMS – BS 97/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO FMS – BS 63/2025**

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de materiais gráficos como ficha de encaminhamento, atestado, blocos de requisição e outros, visando a prestação continuada de serviços em saúde para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Bernardo Sayão-To.

A empresa GRÁFICA LÍDER, [qualificação: tipo de sociedade - LTDA, - RUA MINAS GERAIS. Nº 488 CENTRO – ARAPOEMA TO, inscrita no CNPJ sob o n.º10.235.415/0001-06, neste ato representada pelo - PROPRIETÁRIO ADMINISTRADOR – IRANILTON ALENCAR ALEXANDRE JUNIOR, portador da Carteira de Identidade n.º 6181 SSP/TO, inscrito no CPF sob o n.º 498.541.431-04 DECLARA, sob as penalidades da lei que, cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do inciso IV, do Art. 63, da Lei nº 14.133, de 2021 e em outras normas específicas.

ARAPOEMA-TO 28 DE MAIO DE 2025.

IRANILTON ALENCAR ALEXANDRE JUNIOR
Assinado de forma digital por
IRANILTON ALENCAR ALEXANDRE
JUNIOR LTDA:10235415000106
Dados: 2025.05.28 17:05:01 -03'00'

**NOME / ASSINATURA
CNPJ / CPF**